ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI MUNICIPAL N. 1.122 DE 16 DE MARÇO DE 1.995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRESTIMO JUNTO A FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte ,

L E I

Art. 1o. - Fica o poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES , para propiciar as condiçtoes de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

Parágrafo Único - O Programa de que trata este Artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Sana Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apio oa Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Art. 3o. - A adesao ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu regulamento.

Art. 4o. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgao consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos seguimentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privados e públicos e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5o. - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Em Garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6o. - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do programa de investimentos municipal integrado do PMDES, finaciável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo 1o. - Os recursos de que trata o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

Parágrafo 2o. - A conta da participação do capital social do BADESC prevista no Parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, em até 100% (cem por cento) do valor do programa de investimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste Artigo.

Parágrafo 3o. - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação de Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7o. - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 6o. na forma do Regulamento do PROADEM.

Parágrafo 1o. - O apoio financeiro de que trata o caput deste Artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Art. 8o. - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5o. desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros, e correção monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso da sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

Art. 9o. - Pela adesao estabelecida no Artigo 2o. fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionàrias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 10o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contràrio.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 16 de março de 1.995.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Administracão e Planejamento nesta data.

Major Vieira, 16 de março de 1.995

CARLOS ALVINO WAGNER
Sec Adm Planej.